CTJ
Fls. 98
Rub.

Parecer nº 267/2019/CDH

Referente ao PL 985/2019 que "Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado JOÃO BATISTA

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 985/2019 que dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 25/09/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/09/2019 sendo recebida no dia 26/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 04/verso e 07/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

PYS

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A intenção do autor é dispor sobre a inclusão na cédula de identidade de informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS)

> O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), "estima-se que, em todo o mundo, uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista."

O crescente número de transtorno do espectro autista tem se tornado um problema de saúde pública, envolvendo aspecto econômico, social e familiar, tendo em vista que esse transtorno pode ocasionar, em alguns indivíduos, diversas limitações significativas na capacidade da pessoa em realizar as necessidades básicas humanas, no acesso à educação, à saúde, ao trabalho e na participação social.

Essa parcela da população necessita de tratamento e acompanhamento adequado e acessível, pois comumente apresentam maior predisposição a desenvolver outras doenças por

PYS

estarem mais vulneráreis economicamente, possuírem baixo nível de instrução, dentre outros fatores.

A identificação das condições específicas de saúde de pessoas com necessidades especiais (TEA) através do documento oficial possibilita o reconhecimento dessas pessoas e a garantia dos seus direitos, pois por não apresentarem alterações físicas torna-se mais dificultoso que as pessoas reconheçam o TEA e tenham seus direitos básicos respeitados.

Essa medida tende a de normatizar e facilitar a identificação dessas pessoas para assegurar o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, como nas áreas de saúde, educação e assistência social, atribuindo mais visibilidade aos portadores do TEA e dispensando com que os pais e ou responsáveis tenham que comprovar o transtorno do espectro autista com apresentação do laudo médico para garantir seus direitos como o atendimento prioritário.

Além disso, a lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, dispõe em seu art. 2 e art. 3:

> Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
>
> I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
>
> (...)
>
> Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
>
> I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
>
> II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
>
> III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde (...)

PYS

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

Assim, diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto n° 985/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o parecer.

PYS

CTJ
Fls. 12
Rub.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 985/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 985/2019 - Parecer nº 267/2019
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 19
Presidente: Deputado JOÃO BATISTA
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 985/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS